

PROJETO DE LEI Nº 12/06

“Dispõe sobre o percentual máximo a ser cobrado pela taxa de serviço de esgoto no município.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de serviço de esgoto cobrada pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, fica fixada em percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela taxa do serviço de fornecimento de água.

Art. 2º - Atendendo ao princípio constitucional da anterioridade da lei, o percentual máximo da taxa de serviço de esgoto fixado por esta lei, entrará em vigor a partir do próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de março de 2006.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR

“JUCA”

-Vereador-

(Fls. 2- Projeto de Lei nº 12/06)

JUSTIFICATIVA

A taxa de esgoto cobrada pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste está muito elevada.

Atualmente, referida taxa corresponde a 90% (noventa) por cento do valor cobrado a título do serviço de água. É um valor bastante alto, embora esteja em consonância com a legislação vigente.

Não obstante, a população barbarensense vem pagando uma das mais altas taxas de esgoto da região, fato esse que prejudica, sobretudo, as pessoas mais carentes, que têm muita dificuldade em adimplir seus débitos.

Assim, entendo que a taxa de esgoto deve ter um valor que atinja, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) da quantia cobrada pela taxa de fornecimento de água, nosso precioso líquido.

Tal medida visa uma adequação de valores, trazendo a taxa de serviço de esgoto para um patamar condizente com a realidade barbarensense, além de beneficiar o contribuinte, já bastante comprometido com os impostos e taxas municipais.

Além disso, não é justo jogar tão-somente nas costas do contribuinte barbarensense o custeio dos serviços de tratamento de esgoto em nosso município, sendo que, com a construção das Estações de Tratamento de Esgoto, os valores cobrados por esse serviço público devem ser reduzidos, haja vista que um dos objetivos das mencionadas ETEs é de que sejam auto-sustentáveis, principalmente no que tange aos seus gastos.

Considerando a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de março de 2006.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR

JUCA

-Vereador-